PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA Nº 9492/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui Aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Espera Feliz/MG e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município de Espera Feliz-MG;

Considerando o disposto nos arts. 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, relativos ao direito à educação e aos princípios do ensino;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a Lei Municipal nº 1.583/2026, relativa à Política Municipal de Alfabetização de Espera Feliz/MG, e sua regulamentação;

Considerando a necessidade de promover publicidade, participação social e comunicação contínua das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

Considerando o alinhamento das ações municipais à Política de Alfabetização do Estado de Minas Gerais, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às diretrizes municipais de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Espera Feliz/MG – 2026, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2° O Plano orientará as ações de divulgação, sensibilização, mobilização, participação e transparência relacionadas à alfabetização na idade adequada e à recomposição das aprendizagens.

Art. 3° São diretrizes do Plano:

I – comunicação clara, acessível e inclusiva;

II – publicidade das ações;

III – participação das famílias e profissionais;

IV – valorização de boas práticas;

V – divulgação responsável de resultados; VI – equidade e respeito à proteção de dados pessoais.

Art. 4° Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar a execução, o acompanhamento e a avaliação do Plano, em articulação com as unidades escolares e demais setores envolvidos.

Art. 5° A divulgação ocorrerá nos canais institucionais disponíveis, incluindo portal oficial, redes sociais, comunicados, materiais impressos e digitais, reuniões, formações e eventos.

Art. 6° A SEMED manterá registros e evidências das ações efetivamente realizadas, observada a legislação aplicável, e realizará avaliação periódica das estratégias.

Art. 7° O Plano poderá ser atualizado mediante proposta fundamentada da SEMED e aprovação da autoridade competente.

Art. 8° O Anexo Único será disponibilizado nos meios oficiais do Município.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 20 de outubro de 2026.

OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604 Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA SILVA:92238513604

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 20/10/26
Art. 86 Lei Orgânica
Visto